



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Groaíras
GROAÍRAS — CEARÁ

LEI DE Nº 214 DE JANEIRO DE 1989.

Isenta no município de Groaíras, a cobrança de Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

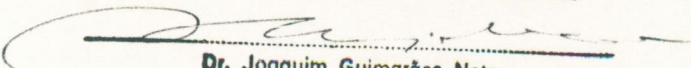
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento, no município de Groaíras, a tributação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, autorizando nos termos do item III, art. 156 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 16 de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL